



RESOLUÇÃO Nº 821/2010

Regulamenta a competência e o exercício do poder de polícia pelos Juízes Eleitorais na fiscalização da propaganda eleitoral nas eleições federais e estaduais de 2010.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno - Resolução nº 805, de 10 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76 e §§ da Resolução do TSE nº 23.191, de 16/12/2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, incisos I, V e VI, da Resolução do TRE nº 765, de 1º/7/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a competência para o exercício do poder de polícia pelos Juízes Eleitorais, sobretudo nos municípios com mais de uma zona eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o procedimento e o processamento das denúncias relativas à propaganda eleitoral extemporânea ou irregular no Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido em todo o Estado de Minas Gerais pelos Juízes Eleitorais.

Art. 2º Compete aos Juízes Eleitorais, no âmbito de suas jurisdições:

I - fiscalizar a propaganda eleitoral, ultimando as providências necessárias para coibir práticas ilegais;

II - julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e tomar providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos e às coligações.

§ 1º É vedada a censura sobre o teor dos programas a serem exibidos na televisão, no rádio e na internet e a instauração de procedimento para aplicação de sanções.

§ 2º A apuração de denúncia relativa à propaganda eleitoral veiculada pela internet ficará sob a responsabilidade da equipe de servidores indicados pela

Secretaria Judiciária, sob a supervisão do Assistente de Gabinete daquela Secretaria, designado nos termos da Resolução do TRE nº 765, de 1º/7/2009.

§ 3º A fim de resguardar a competência dos Juízes Auxiliares, designados pelo Tribunal para apreciação das reclamações e representações do art. 96 da Lei nº 9.504/97 nas Eleições 2010, é vedado aos Juízes Eleitorais instaurar procedimento visando punir irregularidade em propaganda eleitoral.

Art. 3º As notícias de irregularidades poderão ser formalizadas por qualquer cidadão, por meio de documento escrito, ou via internet, em portal a ser disponibilizado exclusivamente para este fim no sítio eletrônico do TRE-MG.

Art. 4º As denúncias recebidas serão imediatamente protocolizadas e autuadas como Petição.

Parágrafo único. A notícia de irregularidade que não contiver elementos suficientes para possibilitar sua apuração será arquivada de plano.

Art. 5º Os Juízes Eleitorais poderão designar servidor(es) lotado(s) no cartório eleitoral para atuar(em) como fiscal(is) de propaganda, promovendo as diligências necessárias à constatação ou não da irregularidade da propaganda eleitoral apontada.

Art. 6º Formalizada a denúncia nos termos do art. 4º, "caput", o servidor designado se deslocará de imediato ao local da suposta infração, independentemente de determinação do Juiz Eleitoral, lavrando o respectivo termo, devendo nele ser descrito, de forma detalhada, o tipo de propaganda encontrada.

Art. 7º Verificando tratar-se de propaganda eleitoral antecipada ou irregular, o Juiz determinará a expedição de mandado de notificação, para que o responsável ou o beneficiário da propaganda proceda a sua retirada ou regularização em 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. O Juiz poderá determinar a imediata retirada da propaganda irregular, caso as circunstâncias assim exijam, independentemente da notificação do responsável, a fim de garantir a legitimidade e a normalidade do pleito.

Art. 8º Transcorrido o prazo do art. 7º, deverá ser feita nova diligência pelo servidor designado, que certificará o cumprimento ou não do mandado de notificação referido no artigo precedente.

§ 1º Na hipótese de a propaganda não ter sido retirada ou regularizada, deverá o cartório eleitoral cumprir a determinação judicial, podendo, para tanto, solicitar o auxílio dos Órgãos Públicos especializados.

§ 2º Em ocorrendo a situação descrita no parágrafo anterior, a operação de retirada ou regularização da propaganda será, obrigatoriamente, acompanhada por servidor da Justiça Eleitoral, lavrando-se termo específico.

Art. 9º Concluídas as providências a cargo do Juiz Eleitoral, os autos do Procedimento Administrativo serão remetidos ao Procurador Regional Eleitoral, para as providências que entender cabíveis.

Parágrafo único. A critério do Juiz Eleitoral, o encaminhamento dos procedimentos administrativos poderá ser feito diretamente ao Procurador Regional Eleitoral, na Avenida Brasil, 1.877 - 18º andar, Bairro Funcionários (CEP 30140-002), observada a disposição contida no art. 40 do Regulamento de Juízos e Cartórios Eleitorais da Circunscrição de Minas Gerais (Resolução do TRE nº 803/2009).

Art. 10. Cabe ao Assistente de Gabinete da Secretaria Judiciária prestar assistência aos servidores dos cartórios eleitorais do Estado no que se refere aos trabalhos e procedimentos legais relativos à fiscalização da propaganda nas eleições federais e estaduais de 2010.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2010.

Desembargador ALMEIDA MELO, Presidente - Juíza MARIA FERNANDA PIRES - Juíza ÁUREA MARIA BRASIL SANTOS PEREZ - Juiz MAURÍCIO TORRES SOARES - Juiz BENJAMIN RABELLO. Estive presente: Dr. JOSÉ JAIRO GOMES, Procurador Regional Eleitoral.

Disponibilizada no DJE, de 5.2.2010, págs. 8/10.